



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo*

### TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM, FIRMADO PELA LEI Nº 2.436 DE 11/12/2009, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, VISANDO ESPECIALMENTE A PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS, ASSISTENCIA E REABILITAÇÃO EM SAÚDE.

A Prefeitura da Estância Turística de Embu, com sede a Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 - Centro - Embu/SP., neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 66.518.267/0004-26, com endereço a Rua Treze de Maio, nº 1003 - Bela Vista - Capital/SP., neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA, médico, portador do R.G. n.º 1.179.735/SSP-SP e do CPF n.º 032.781.828-04, doravante designada simplesmente CONVENIADA, considerando:

- a) Que o CEJAM desenvolve, de acordo com os seus princípios estatutários, atividades e projetos que tem como objetivo a promoção, a prevenção e a detecção precoce de doenças, com vistas a melhoria dos índices de morbidade do País;
- b) Que o CEJAM é detentor de experiência devidamente comprovada nas áreas de Educação, Saúde e da Assistência, inclusive, já desenvolve no Município Programas de Saúde que atinge grande parte dos municípios de Embu; e

Com base nas disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Federais n.º 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.436 de 11 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto disciplinar a forma de colaboração e atuação conjunta entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA para prestar apoio técnico e operacional na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de programas de saúde nas ações voltadas aos Programas Saúde da Família, PACS, Saúde dos Grupos de Risco, Atenção Médico-Hospitalar, SADT, Formação e Capacitação de Recursos Humanos, Informatização dos Serviços de Saúde, Estatísticas; Informações Médicas e Serviços correlatos a Saúde dos Municípios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – dos Programas e serviços a serem desenvolvidos

Os referidos Programas e serviços a serem realizados, contemplarão, dentre outros, projetos e atividades concernentes a:



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo*

- a) Saúde da Família;
- b) Saúde dos Grupos de Risco;
- c) Atenção Médico-Hospitalar;
- d) Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico;
- e) Formação e Capacitação de Recursos Humanos;
- f) Informatização dos Serviços de Saúde;
- g) Estatísticas e Informação Médica;e
- h) Serviços correlatos a Saúde dos Municípios.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Ações a serem desenvolvidas

Dentre as ações a serem desenvolvidas, destacam-se:

- a) Colaboração pelos meios adequados, no Brasil e no Exterior, com a Secretaria Municipal da Saúde, nas áreas de pesquisas clínicas, cirúrgicas, diagnosticas, ações básicas de saúde e prevenção e detecção precoce de doenças bem como, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, técnicas administrativas e operacionais;
- b) Estimular trabalhos de pesquisas, ensino e assistência, através de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- c) Patrocinar, estimular e divulgar o desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos, instrumentais cirúrgicos, sistemas e procedimentos na área de sua competência;
- d) Promover, cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da Saúde;
- e) Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência e outras formas e incentivo, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento de ações de Saúde;
- f) Promover nas unidades de Saúde programas de assistência médica, coletas de exames com o apoio do Programa Saúde da Família, visando uma melhor e mais ampla atenção à Saúde dos Municípios de Embu em suas áreas de influência;
- g) Propiciar a complementação de recursos humanos e equipamentos, visando à melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- h) Prestar assessoria na aquisição, utilização e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, bem como o fornecimento dos mesmos através de aquisição, leasing e/ou aluguel;
- i) Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da Saúde;



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo*

- j) Assessorar a municipalidade na elaboração de Projetos específicos a fim de obtenção de recursos extra-orçamentários, bem como sua aplicabilidade;
- k) Gerenciamento e execução de obras necessárias à consolidação dos Programas de Saúde;
- l) Implantar e implementar atividades e serviços de Saúde nas Unidades de Saúde do Município;
- m) Executar outros serviços correlatos na área da saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – da Implementação

O presente convênio será implementado por intermédio de Termos Aditivos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, estabelecidos a partir de atividades e projetos específicos, definidos entre os partícipes dentro do escopo deste convênio;

Os Termos Aditivos, bem como os respectivos Planos de Trabalho deverão definir, necessariamente, as finalidades, as obrigações das partes, as metas a serem atingidas, os valores e prazos envolvidos, e os responsáveis pela sua implementação, devendo conter a descrição técnica da atividade e/ou projeto a ser desenvolvido;

No Plano de Trabalho deverá ser estabelecido um cronograma físico-financeiro e apresentados relatórios periódicos descrevendo o total dos dispêndios em cada uma das rubricas, bem como a descrição das ações realizadas mensalmente;

Semestralmente será elaborado um relatório detalhado descrevendo as atividades desenvolvidas em cada Termo Aditivo e os resultados alcançados;

A iniciativa para apresentação dos projetos a serem realizados cabe a qualquer das partes, devendo haver concordância da outra, pôr escrito, para sua realização.

### CLÁUSULA QUINTA – Participação de outras Entidades

Por decisão conjunta dos partícipes, poderão ser trazidas para a cooperação técnica terceiras entidades, desde que devidamente conveniadas e/ou contratadas nos termos da Legislação aplicável;

### CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das convenentes



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo*

Caberá a Prefeitura:

Definir a política municipal de Saúde, bem como a execução dos Programas desenvolvidos em Parceria, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, criando, no âmbito de sua competência, as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades e programas em prol da consecução dos objetivos comuns;

Fazer a gestão do Sistema de Saúde do Município de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;

Garantir o apoio financeiro, técnico e administrativo à CONVENIADA, em todas as questões relacionadas aos Programas desenvolvidos em Parceria, assegurado o repasse dos recursos financeiros federais, estaduais e municipais a ele destinado, na forma do plano de aplicação dos recursos financeiros.

Transferir por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, para a CONVENIADA, os recursos financeiros necessários à execução dos Programas desenvolvidos em Parceria, até o último dia útil do mês em curso, conforme Termo Aditivo e seu respectivo Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

Cada liberação de recursos financeiros estará condicionada à aprovação de prestação de contas referente ao mês anterior;

Instituir uma Comissão Gestora, formada por 03 (três) membros indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, 03 (três) membros indicados pela CONVENIADA e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Saúde, com funções de observar, mensalmente, a implementação das ações descritas neste convênio, a qualidade do atendimento, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde para os Programas desenvolvidos em Parceria, emitindo, para tanto, relatório padronizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE de avaliação e execução deste convênio.

A coordenação desta comissão será exercida por membro nomeado através do consenso entre os demais membros.

Parágrafo único- O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, visando o acompanhamento e às eventuais adequações, do plano de trabalho anual.

Caberá à CONVENIADA:

Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando o gerenciamento das ações dos Programas, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela SMS, segundo Termo Aditivo e seu plano de trabalho traçado,



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo*

Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização e pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas em Termo Aditivo e seu respectivo plano de trabalho;

Utilizar para a contratação de pessoal exclusivamente critérios técnicos e observar as normas legais vigentes, em especial trabalhista e previdenciária, recolhendo rigorosamente em dia os encargos sociais respectivos;

Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pela SMS exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;

Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE as solicitações da comunidade, visando melhor adequar as ações de saúde às necessidades da população;

Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto deste convênio, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado;

Realizar processo aberto de seleção de fornecedores pelo critério menor preço, ou, justificadamente, pelo critério técnica e preço;

Apresentar mensalmente a SMS balancetes financeiros e relatórios técnicos das atividades e da produção de serviços, até o dia 15 do mês subseqüente ao de referência

Incorporar ao patrimônio da Municipalidade de Embu, os bens adquiridos com os recursos do presente convênio, fornecendo todos os documentos necessários ao processo de incorporação à Prefeitura;

Indicar os responsáveis pela execução do programa;

Zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e conceito das participes;

Buscar recursos públicos e privados para auxiliar nos Programas desenvolvidos na Parceria;

Participar do Conselho Gestor da SMS e promoções por ela desenvolvidas;

Comunicar de imediato a SMS a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução deste convênio.

### CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente convênio e para a sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:



## *Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo*

A **CONVENIADA** manterá em Banco Oficial em conta exclusiva para execução deste Convênio, para a qual serão transferidas todas as receitas e da qual serão sacados todos os recursos necessários à realização das atividades do Plano de Trabalho.

Os saldos remanescentes porventura existentes serão aplicados conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal, de Relatórios de Prestação de Contas contendo: Balancete Financeiro; Relação Analítica das Despesas; Relação Nominal dos funcionários, tipo de contrato de trabalho, função, valores: líquido recebido, encargos e benefícios; Extrato Bancário da conta específica para o recebimento dos recursos e extrato da aplicação financeira.

O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde – setor financeiro até o dia 15 de cada mês subsequente ao de referência;

No ato da prestação de contas deverão ser entregues as Certidões Negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para a execução deste Convênio;

Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONVENIADA** deverá submeter à **SMS** o respectivo projeto com o orçamento respectivo, para prévia análise dos órgãos técnicos desta última;

### CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e da Rescisão

O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro ) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse das partes.

A rescisão do presente convênio, se for de interesse de uma das partes, deverá ser efetuada mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por advento do Termo final do prazo ajustado, seja por denuncia de um dos partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a Secretaria Municipal de Saúde todas as informações, de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

Em caso de denunciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta última será indenizada pela Secretaria Municipal de Saúde em valor correspondente ao recursos humanos contratado, os contratos com terceiros assumidos, bem como o imobilizado por conta dos Programas em desenvolvimento.

Nas hipóteses de reclamações trabalhistas ou de processos judiciais decorrentes de atos ilícitos praticados por empregados da **CONVENIADA**, a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde será subsidiária e se limitará ao período de exercício da atividade desses empregados e prazo



## Prefeitura da Estância Turística de Embu Estado de São Paulo

prescricional bienal previsto para o ajuizamento da ação trabalhista e, não apenas nas hipóteses em que tiver sido observado culpa concorrente na vigilância do cumprimento do contrato de trabalho e da legislação trabalhista ou na execução das atividades do autor do ilícito durante a vigência do presente Convênio.

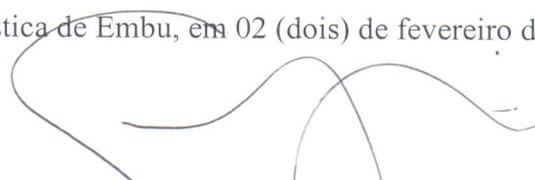
O não cumprimento das cláusulas constantes deste convênio orientará na rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA NONA – Da Legislação aplicável e do Foro de eleição

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couber, as normas da Lei Federal No. 8666/93, ficando eleito para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura da Estância Turística de Embu, em 02 (dois) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez).

  
FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO  
Prefeito

  
FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA  
Superintendente do CEJAM

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_